



LEI ORDINÁRIA Nº 698

de 19 de novembro de 1992

"Autoriza a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

LEI Nº 698/92, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

"Autoriza a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito., 19 de Novembro de 1992.

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Art. 1º.

Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Presidente da Câmara Municipal.

O prazo do contrato de trabalho, na forma da Lei, não deverá exceder ao último dia do Exercício Financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

A superveniência da legislação disciplinando o cumprimento do disposto no artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos Contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei regulamentadora.

No Contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserido uma cláusula, com a anuência do Contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo anterior, não deverá a Câmara Municipal, responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Art. 2º.

O Contrato a ser firmado nos termos desta Lei, deverá explicitar a verba orçamentária e respectivo empenho, para sua validade.

Art. 3º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19/11/1992

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 698/1992 - 19 de novembro de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em